

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1910/78

INTERESSADO: MARCELO ANDRES FOSSEY

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física Geral e Experimental II - Laboratório-na FC de Barretes

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 679 /80 - CTG - APROVADO EM 30 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Marcelo Andres Fossey para lecionar, como Professor I, a disciplina obrigatória Física Geral e Experimental II - Laboratório , em substituição ao Sr. Nelson das Neves (Parecer CEE 64/76) que se demitira.

1.2 - A disciplina em questão é obrigatória para o curso de licenciatura curta em Ciências (núcleo comum), estando vinculada ao Departamento de Física.

1.3 - O Parecer CEE 92/79 autorizou o interessado a lecionar as disciplinas:(1) Instrumentação; (2) Mecânica Clássica.

1.4 - O processo foi baixado em diligência para que a Faculdade de Ciências de Barretos esclarecesse a discrepância existente entre o nome da disciplina proposta no ofício e o constante na grade horária.

1.5 - Através da diligência ficou esclarecido que o interessado não mais leciona Mecânica Clássica e que o nome correto da disciplina , para a qual é agora proposto, é Física Geral e Experimental II, constante na estrutura curricular.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é bacharel em Física (IFQSC--USP,1978).

2.2 - Acha-se matriculado no curso de Pós-Graduação de Engenharia Elétrica (Faculdade de Engenharia,UNICAMP) , no programa de Instrumentação.

2.3 - Durante o curso de graduação em São Carlos,desenvolveu 2 (dois) projetos de pesquisa sob a orientação do Prof. S.Mascarenhas e 1 (hum) de natureza didática sob a orientação do Dr. D. Schiel.

2.4 - A carga horária é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Sr. Marcelo Andres Fossey para lecionar, como Professor I, a disciplina Física Geral e Experimental II, para o curso de licenciatura em Ciências da Faculdade de Ciências de Barretos pelo prazo de 2 (dois) anos, dentro do qual deverá terminar seu programa de Pós-Graduação.

São Paulo, 27 de março de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta. - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o vote do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/04/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente